



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.777

Regula a entrada ou permanência de animais domésticos em estabelecimentos comerciais que servem alimentos; e a utilização do termo “*pet friendly*”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de agosto de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os estabelecimentos que servem alimentos e permitem a entrada ou permanência de animais de estimação poderão denominar-se “*pet friendly*” desde que obedecidas as leis e normas de higiene e saúde e que o façam em espaços reservados, exclusivos e adequados para recebê-los, que serão:

- I - revestidos de material sanitário e antiderrapante, podendo ser um piso lavável, onde possa ser jogada água e tenha escoamento adequado;
- II - protegidos contra sol e chuva, não podendo ser inteiramente fechados, permitindo-se a entrada da luz solar;
- III - provida de ponto de água para higienização frequente;
- IV - isolada das áreas de recepção de matéria-prima, armazenamento, preparo e venda, para evitar contaminação cruzada de alimentos e incômodo aos demais consumidores.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de agosto de dois mil e vinte e dois (30/08/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente

